PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

OBJETO: *Registro de Preços para eventual e/ou futura Contratação em Regime de Empreitada por Preço Unitário, e forma de julgamento pelo Menor Preço por Lote, de empresa(s) especializada(s) para a "Execução da Manutenção da Rede de Drenagem Pluvial, e da Rede Coletora de Esgoto"; em ruas do perímetro urbano do município de Herval d'Oeste, com fornecimento de material e mão de obra.*

DESPACHO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO/DESISTÊNCIA DE PROPOSTA

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela empresa CONSTRUTORA M&V LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.582.356/0001-02, com sede à Rua Fernando Ferrari, nº 159, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Joaçaba/SC, representada pelo Senhor ANTONINHO VANDERLEI CARDEMAS, CPF nº 826.315.069-87, por meio de seu advogado Dr. Ironi Antunes de Oliveira, OAB/SC 60.320, encaminhado via e-mail em 18 de junho de 2026 às 14h27, mediante o qual requer a DESCLASSIFICAÇÃO/DESISTÊNCIA de sua proposta no certame em epígrafe, referente ao Lote 001.

A empresa participou ativamente do certame, realizando múltiplos lances na sessão pública de 10 de junho de 2026, encerrando com proposta no valor de R$ 5.490.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e noventa mil reais), classificada em 2º lugar no ranking final, atrás somente da arrematante BASE-V Engenharia Ltda (R$ 5.486.800,00).

Como fundamento, a requerente alegou, genericamente, a ocorrência de 'erro material manifesto', afirmando que 'a empresa não poderia participar do certame', sem, todavia, especificar qual seria o impedimento legal, contratual ou fático que obstaria tal participação.

Registra-se, ainda, que o mesmo patrono — Dr. Ironi Antunes de Oliveira, OAB/SC 60.320 — encaminhou, às 14h09 do mesmo dia 18/06/2026, consulta ao Agente de Contratação em

nome da CONSTRUTORA PISO LISO LTDA (CNPJ nº 06.000.554/0001-75), questionando acerca dos prazos recursais. No dia 19/06/2026, o mesmo advogado protocolou Representação Administrativa em nome da Piso Liso Ltda, insurgindo-se contra a habilitação da arrematante BASE-V Engenharia Ltda.

Verificou-se, portanto, que as empresas CONSTRUTORA M&V LTDA e CONSTRUTORA PISO LISO LTDA compartilham o mesmo representante legal (Senhor Antoninho Vanderlei Cardemas), o mesmo advogado (Dr. Ironi Antunes de Oliveira, OAB/SC 60.320) e o mesmo endereço (Rua Fernando Ferrari, nº 159, Joaçaba/SC).

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da ausência de fundamentação válida do pedido

O pedido ampara-se na alegação de 'erro material manifesto', afirmando que 'a empresa não poderia participar do certame'. Ocorre que a requerente não indica, em momento algum, qual seria o impedimento legal ou fático que obstaria sua participação, limitando-se a afirmação vaga e desprovida de qualquer elemento probatório.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é consolidada no sentido de que a desistência de proposta, após o encerramento da fase de lances, somente é admissível quando o licitante demonstra, de forma objetiva e inequívoca, a ocorrência de erro material que torne a proposta manifestamente inexequível — o que não se verifica no presente caso.

O comportamento da requerente durante o certame é absolutamente incompatível com a alegação de erro: a empresa formulou ao menos oito lances na sessão de 10/06/2026, incluindo lances progressivamente reduzidos, demonstrando plena consciência e capacidade deliberada de formular propostas competitivas.

2.2. Da intempestividade e da motivação real do pedido

O pedido foi protocolado em 18/06/2026, oito dias após o encerramento da sessão de lances (10/06/2026) e dois dias após a habilitação da BASE-V Engenharia Ltda (16/06/2026) —

exatamente o momento em que a requerente constatou que não seria convocada para contratação.

A cronologia dos fatos revela que o pedido de desistência foi instrumentalizado após a definição do resultado do certame, com o propósito de remover a proposta classificada em 2º lugar, favorecendo indiretamente a CONSTRUTORA PISO LISO LTDA — empresa com o mesmo sócio e representada pelo mesmo advogado —, que seria a próxima a ser convocada em caso de inabilitação da arrematante.

2.3. Dos indícios de atuação concertada entre licitantes

A concomitância dos atos praticados pelas empresas CONSTRUTORA M&V LTDA e CONSTRUTORA PISO LISO LTDA, à luz dos elementos constantes dos autos, revela indícios objetivos de atuação coordenada:

a) Mesmo representante legal: Sr. Antoninho Vanderlei Cardemas, CPF nº 826.315.069-87, assina como representante de ambas as empresas;

b) Mesmo patrono jurídico: Dr. Ironi Antunes de Oliveira, OAB/SC 60.320, subscreveu documentos em nome das duas empresas no mesmo processo;

c) Mesmo endereço: Rua Fernando Ferrari, nº 159, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Joaçaba/SC;

d) Atuação sequencial: Pedido de desistência da M&V em 18/06 e Representação Administrativa da Piso Liso em 19/06, ambos visando afastar a arrematante;

e) A Construtora Piso Liso não manifestou intenção de recurso na sessão de 16/06/2026, operando-se a preclusão, mas buscou, por via oblíqua, questionar o resultado por meio de Representação Administrativa intempestiva.

Tais elementos configuram, em tese, conduta vedada pelo art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que proíbe a combinação de propostas ou lances entre licitantes, e pelo art. 337-H do Código Penal, com redação conferida pela mesma Lei, cujas penas alcançam reclusão de 4 a 8 anos.

III. DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nos dispositivos legais acima referenciados, esta Comissão de Contratação decide:

a) **INDEFERIR** o pedido de desclassificação/desistência de proposta formulado pela CONSTRUTORA M&V LTDA, por ausência de fundamentação válida, tendo em vista que a alegação de 'erro material manifesto' não foi demonstrada objetivamente e é incompatível com a conduta ativa da empresa durante a sessão de lances;

b) **MANTER** a proposta da CONSTRUTORA M&V LTDA no ranking do certame, na 2ª posição classificada, com o valor de R$ 5.490.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e noventa mil reais);

c) **REGISTRAR** nos autos os indícios de atuação concertada entre a CONSTRUTORA M&V LTDA e a CONSTRUTORA PISO LISO LTDA, para encaminhamento à Procuradoria Jurídica Municipal e apuração das responsabilidades cabíveis;

d) **NOTIFICAR** a CONSTRUTORA M&V LTDA de que a manutenção de comportamento contrário à lealdade processual poderá ensejar a instauração de processo administrativo sancionatório, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

e) **ENCAMINHAR** cópia deste Despacho ao setor jurídico do Município e incluir a matéria no relatório a ser submetido à autoridade competente para decisão ao final dos prazos recursais.

Publique-se no sistema para ciência dos interessados.

Herval d'Oeste, na data da assinatura digital

RUBENS ANTONIO CORREIA:68785739987
2026.06.22 18:30:37 -03'00'

RUBENS ANTONIO CORREIA
Presidente Comissão de Contratações
Matrícula 2878